



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES

Sr. Evandro Vermelho

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 01/2018

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca os direitos e garantias fundamentais, nos termos do art. 5º, XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando o Princípio da Publicidade consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil, que afirma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Considerando a Lei de Acesso a Informação nº 12.257/2011 e o dever os órgãos públicos fomentar a transparência, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Ademais, ciente que de o Portal da Transparência é um instrumento de controle e parte fundamental a serviço da sociedade, que tem por objetivo transformar a Administração Municipal em uma organização totalmente transparente. E tendo em vista o Relatório 00047/2017-2 – Processo TC 05699/2017-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, realizado no ano de 2017, contendo a avaliação do site e do portal da transparência da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Câmara Municipal de Marilândia, é imprescindível que haja correções e assim uma eficaz qualidade nas informações prestadas à sociedade.

Ressalto que obtivemos em 2017 uma melhora na porcentagem das divulgações de informações no site e portal da transparência da Câmara Municipal em relação às informações prestadas com base no ano de 2015, porém, conforme avaliação das informações, faz-se necessário que seja realizado um trabalho ainda melhor para que consigamos obter uma classificação mais satisfatória.

Portanto, **RECOMENDO** que os responsáveis pelo site e pelo portal da transparência estejam cientes da avaliação, bem como, seja encaminhado à empresa prestadora de serviço do portal da transparência ofício notificando-a para que se adéque a todas as exigências contidas no Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Outrossim, seja o site abastecido de todos os itens constantes como ausentes.

Marilândia/ES, 28 de fevereiro de 2018

Isabela Calvi
Chefe da Controladoria Geral

<p>PROTOCOLO Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>924</u> Fls. <u>022</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>01/03/2018</u></p> 
